

**Universidade Federal de Minas Gerais**  
**COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM**  
**ENGENHARIA CIVIL**

**RESOLUÇÃO No. 01/2011**

*“Altera a Resolução 01/2008, que estabelece normas para distribuição de vagas remanescentes nas modalidades de reopção e rematrícula e define critérios de classificação”.*

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Engenharia Civil no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto na Resolução CEPE N° 05/2007 de 24 de maio de 2007 que disciplina o provimento das vagas remanescentes na UFMG, resolve:

Art. 1º. As vagas remanescentes no Curso de Engenharia apuradas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico nos termos da Resolução CEPE Nr. 05/2007 serão providas de acordo com os seguintes percentuais:

- I – Reopção: 75% (setenta e cinco por cento) das vagas;
- II – Rematrícula: 25% (vinte e cinco por cento) das vagas.

Parágrafo único – Aplicados os percentuais ao número total de vagas, o resultado será arredondado para o número inteiro mais próximo. No caso de equidistância o arredondamento se fará para o número inteiro imediatamente inferior. Se a soma do número de vagas resultante do arredondamento for inferior ao total de vagas existentes, será acrescentada uma vaga na primeira modalidade de admissão apresentada no caput deste Artigo. No caso da soma ser superior será eliminada uma vaga na segunda modalidade de admissão apresentada no caput deste Artigo.

Art. 2º. Caso o número de inscritos para uma determinada modalidade seja inferior ao número de vagas alocado conforme os critérios do Art. 1º, as vagas remanescentes serão aproveitadas na outra modalidade.

Art. 3º. Havendo mais candidatos para reopção do que o número de vagas oferecidas serão classificados aqueles que, na seguinte ordem de prioridade:

- I – forem alunos oriundos das áreas de Engenharia ou Ciências Exatas ou do Curso de Geologia, classificados pela maior média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais (serão contabilizados os RSG apurados até o momento do protocolo do interessado junto ao DRCA);
- II – forem alunos oriundos dos demais cursos da UFMG, classificados pela maior média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais.

Parágrafo único – Em caso de empate na classificação, terão prioridade os alunos que tiverem concluído o menor número de créditos em disciplinas que deverão ser aproveitadas no currículo do Curso de Engenharia Civil.

Art. 4º. Havendo mais candidatos para matrícula do que o número de vagas oferecidas serão classificados aqueles que, na seguinte ordem de prioridade:

- I – não tiverem obtido a matrícula anteriormente para o Curso de Engenharia Civil;
- II – puderem integralizar o currículo e concluir o Curso de Engenharia Civil em menor tempo;
- III – tiverem a maior média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais;
- IV – tiverem ingressado na UFMG por vestibular.

Art. 5º. Para todas as modalidades de preenchimento de vagas, esgotados os critérios apontados nos artigos 3º e 4º desta Resolução, e ainda restando candidatos empatados, terá preferência o candidato que tiver mais idade.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação neste Colegiado e na Congregação da Escola de Engenharia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2011.

Prof. Roberto Márcio da Silva  
Coordenador Pró-Tempore do Colegiado de Coordenação Didática  
do Curso de Graduação em Engenharia Civil - UFMG

\* Resolução aprovada na 1102ª Reunião da Egrégia Congregação da Escola de Engenharia em 06 de maio de 2011.